Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4496/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14382/2017
PROTOCOLO	: 1830500
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARLENE GUAZELI RIBEIRO DE SOUZA (cônjuge)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Marlene Guazeli Ribeiro de Souza**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Alberto Moraes de Souza**, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 28194/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3866/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Marlene Guazeli Ribeiro de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Alberto Moraes de Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I, e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/2005, com redação dada pela Lei n.º 4.963/2016, conforme Decreto “P” n.º 1.997/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.402, de 05/05/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/05/2017
Prazo de Entrega	21/06/2017
Remessa	08/06/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Marlene Guazeli Ribeiro de Souza**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Alberto Moraes de Souza**, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass